



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Institui como Patrimônio Público Cultural e Religioso a Romaria de Nossa Senhora das Lágrimas.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Institui como Patrimônio Público Cultural e Religioso a Romaria Nossa Senhora das Lágrimas, comemorado no dia 28 de fevereiro de cada ano, dia dedicado a Nossa Senhora.

Art. 2º - Esta Lei assegura que a comemoração em homenagem ao dia da Romaria Nossa Senhora das Lágrimas continuará ocorrendo de acordo com os costumes da Igreja Católica e deverá contar com o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Coordenação responsável pela Romaria Nossa Senhora das Lágrimas será escolhida pelos membros da Diretoria da Igreja Católica.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA.
Prefeito Municipal de Caraá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o reconhecimento público de fato da Romaria de Nossa Senhora das Lágrimas como Patrimônio Cultural e Religioso, de natureza imaterial, na Vila Alto Caraá, no Município de Caraá.

Consigne-se, por pertinente, que existe um espaço que congrega multidões ao longo do ano para celebrar sua fé, fazer a experiência do silêncio e da meditação restabelecendo o equilíbrio psíquico, humano e religioso.

Outrossim, o artigo 30, inciso IX, da CF, atribui expressamente aos municípios a competência para “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”, daí derivando a competência legislativa do Município de Caraá para tratar de assunto de interesse local, especialmente porque a Romaria de Nossa Senhora das Lágrimas possui incontestável relevância cultural e religiosa para o Município de Caraá.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Caraá